



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2242/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 3 de junho de 2024.

Ao Senhor
Kleyferson Porto de Araújo
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.469, de 2023, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.
Referência: 00001.010342/2023-22.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 196/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 18 de março de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase, bem como da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão de que "atue para a consolidação de um Pacto Nacional pela valorização dos professores e profissionais da educação, inclusive todos que atuam na etapa da Educação Infantil".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 31/2024/CGVAPE/DASE/SASE/SASE (4779500); e
II – Nota Técnica nº 20/2024/DIFOR/SEB/SEB (4816231).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 04/06/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4944154** e o código CRC **12BAED3B**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 31/2024/CGVAPE/DASE/SASE/SASE

PROCESSO Nº 23123.002141/2024-51

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. **Indicação nº 1.469, de 2023, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 11.691 de 05 de setembro de 2023, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.2. Portaria nº 1.716, de 03 de outubro de 2019, institui a Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.3. Portaria nº 1.579, de 12 de agosto de 2023, altera a Portaria nº 1.716 e 03 de outubro de 2019.

2.4. Portaria nº 1.029, de 17 de dezembro de 2021, designa os membros, titulares e suplentes da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.5. Portaria nº 1.829, de 13 de setembro de 2023, altera os membros, titulares e suplentes da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.6. Portaria nº 201, de 04 de fevereiro de 2020, publica o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.7. Portaria nº 1.086, de 12 de junho de 2023, que institui o Fórum Permanente de Acompanhamento da Política do Piso Salarial do Magistério da Educação Básica.

2.8. Lei 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Ofício-Circular nº 146/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4775152), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar/MEC), que remete o Ofício 1ªSec/I/E/ nº 438/2023 (4775124), e da Indicação nº 1.469, de 2023 (4775136), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual sugere ao Ministério da Educação que "atue para a consolidação de um Pacto Nacional pela valorização dos professores e profissionais da educação, inclusive todos que atuam na etapa da Educação Infantil".

4. ANÁLISE

4.1. Com respeito à consolidação de um Pacto Nacional pela valorização dos professores e profissionais da educação, inclusive todos que atuam na etapa da Educação Infantil, o qual é objeto da Indicação nº 1.469 de 2023, informamos que esta Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE tem competências relacionadas com a articulação e cooperação com os entes federativos em matérias de natureza estruturante para as políticas públicas da educação, dentre elas a instituição do Sistema Nacional de Educação – SNE, a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE e apoio para elaboração dos planos decenais dos entes federados, apoio para os planos de carreira e remuneração e aperfeiçoamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, além de ações de articulação intersetorial, conforme o Art. 30 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

Art. 30. À Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino compete:

I - promover e aperfeiçoar o regime de colaboração entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a instituição do Sistema Nacional de Educação e a elaboração, a cada dez anos, do PNE;

II - assistir e apoiar o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração ou adequação de seus planos de educação e no aperfeiçoamento dos processos de gestão, monitoramento e avaliação do planejamento educacional;

III - apoiar os sistemas de ensino na estruturação ou no aperfeiçoamento de planos de carreira e remuneração, em diálogo com as entidades representativas dos profissionais da educação;

IV - propor aperfeiçoamento nas políticas e nos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em articulação com as demais unidades do Ministério e entidades vinculadas competentes;

V - estabelecer redes de articulação intersetorial com:

a) as demais Secretarias e órgãos colegiados do Ministério da Educação;

b) as universidades e os institutos federais;

c) os demais Ministérios e órgãos públicos;

d) os bancos públicos de desenvolvimento;

e) as fundações e as empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento; e

f) os organismos internacionais;

VI - planejar, desenvolver e coordenar a integração de políticas transversais e intersetoriais com interface na educação; e

VII - apoiar o desenvolvimento dos sistemas de ensino no alcance dos objetivos e das metas do PNE.

4.2. Portanto, a cooperação está no centro das atribuições da SASE.

4.3. Vale especificar que, no exercício de suas competências, a SASE coordena a Instancia Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituída pela portaria nº 1.716, de 03 de outubro de 2019 e alterada pela portaria nº 1.579, de 12 de agosto de 2023.

4.4. O objetivo da Instância é contribuir para o alcance das metas e a implementação das estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação, bem como fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.

4.5. Da parte do Ministério da Educação, participam da Instância, o Ministro de Estado da Educação, o Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE, a Secretária de Educação Básica – SEB, a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, a Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Presidente do Instituto Nacional Anísio Teixeira de Pesquisas Educacionais – INEP.

4.6. Compõem também a Instância, representantes dos Secretários Estaduais de Educação, por meio do presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e mais 5 (cinco) Secretários Estaduais de Educação, sendo um de cada região do país; e representantes dos dirigentes municipais da educação, por meio do Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e mais 5 (cinco) Secretários Municipais de Educação de cada região do país.

4.7. Houve duas reuniões da Instância em 2023, que abordaram os principais problemas da educação nacional na perspectiva do Plano Nacional de Educação 2024-2034, com destaque para educação especial, educação infantil (creches), violência nas escolas e gestão democrática.

4.8. Especificamente no que diz respeito à Valorização dos Profissionais da Educação, a SASE coordena o Fórum Permanente de Acompanhamento da Política Nacional do Piso Salarial do Magistério da Educação Básica, instituído pela portaria nº 86 de 12 de junho de 2023, com vistas ao fortalecimento do diálogo entre os dirigentes e os trabalhadores sobre a valorização dos profissionais em educação. Fazem parte dessa instância a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE), a União Nacional dos Dirigentes Municipais (UNDIME), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais – CONSED, e as autarquias do MEC, a saber, o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). As situações relacionadas ao cumprimento ou não do piso salarial pelos entes federados são objeto de estudo desse grupo, em busca de estratégias para aperfeiçoamento da Lei do Piso, considerando suas conexões com a existência de planos de carreira efetivos e com a realização de concurso público.

4.9. Vale ressaltar que os profissionais do magistério da educação infantil são abarcados pela Lei 11.8738/2008, a Lei do Piso, conforme definido no § 2º do seu Art.2º.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(...)

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

4.10. São considerados profissionais do magistério da Educação Infantil aqueles que tenham ingressado por concurso público, com os requisitos mínimos de graduação no ensino superior, no curso de Pedagogia ou Normal Superior, ou no Ensino Médio, na modalidade Magistério.

4.11. Além disso, conforme previsto no Plano Plurianual 2024-2027, a SASE está comprometida com a prestação de assistência técnica para municípios, estados e Distrito Federal na elaboração e implementação de seus Planos de Carreira e Remuneração (incluídos os professores da educação infantil), visando melhorar a remuneração média dos docentes, em cada região, em relação à remuneração média dos profissionais de ocupações que exijam formação equivalente à dos docentes.

4.12. Isto posto, esclarece-se que a SASE, entre suas atribuições, institui políticas e desenvolve ações contínuas e estratégicas no sentido de promover pactuações com os entes federativos em torno da valorização dos profissionais da educação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta SASE entende que suas competências legais, suas ações e seus compromissos estabelecidos no Plano Plurianual 2024-2027 ensejam pactuação com os entes federativos em prol da Valorização dos Profissionais da Educação e outros temas relevantes para a educação nacional.

À consideração superior

MARIA STELA REIS

Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação
Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino

De Acordo. À consideração superior.

MAURÍCIO ALMEIDA PRADO
Diretor de Articulação com os Sistemas de Ensino- Substituto
Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino

De acordo. Encaminhe-se para providências.

MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretário de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Maria Stela Reis, Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Almeida Prado, Diretor(a), Substituto(a)**, em 23/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Holanda Maia, Secretário(a)**, em 23/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4779500** e o código CRC **D2FD2646**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 20/2024/DIFOR/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002141/2024-51

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

0.1. Requerimento nº 213, de 2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante.

1. **REFERÊNCIAS**

1.1. Requerimento nº 213, de 2023.

1.2. Lei nº 13.005/2014.

1.3. Constituição Federal de 1988.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se do requerimento nº 213, de 2023, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante que requer o envio de Indicação ao Poder Executivo sugerindo ao Ministério da Educação que atue para a consolidação de um Pacto Nacional pela valorização dos professores e profissionais da educação, inclusive todos que atuam na etapa da Educação Infantil.

3. **ANÁLISE**

3.1. Na indicação, a deputada sugere ao Ministério da Educação que atue para a consolidação de um Pacto Nacional pela valorização dos professores e profissionais da educação, inclusive todos que atuam na etapa da Educação Infantil.

3.2. Na justificativa, a deputada cita o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 13.005/2014 e as metas:

- Meta 15, que trata da formação inicial dos profissionais da educação, com destaque aos professores: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do Caputo art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- Meta 16, que trata da formação continuada, com ênfase à pós-graduação, especificamente os professores: formar, ao nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- Meta 17, a valorização dos profissionais por meio da equiparação dos salários com outras carreiras de nível superior: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica para equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

- Meta 18, trata dos Planos de Carreira aos Profissionais da educação básica pública: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

3.3. Art. 206, da Constituição Federal, estabelece:

VIII - **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública**, nos termos de lei federal.

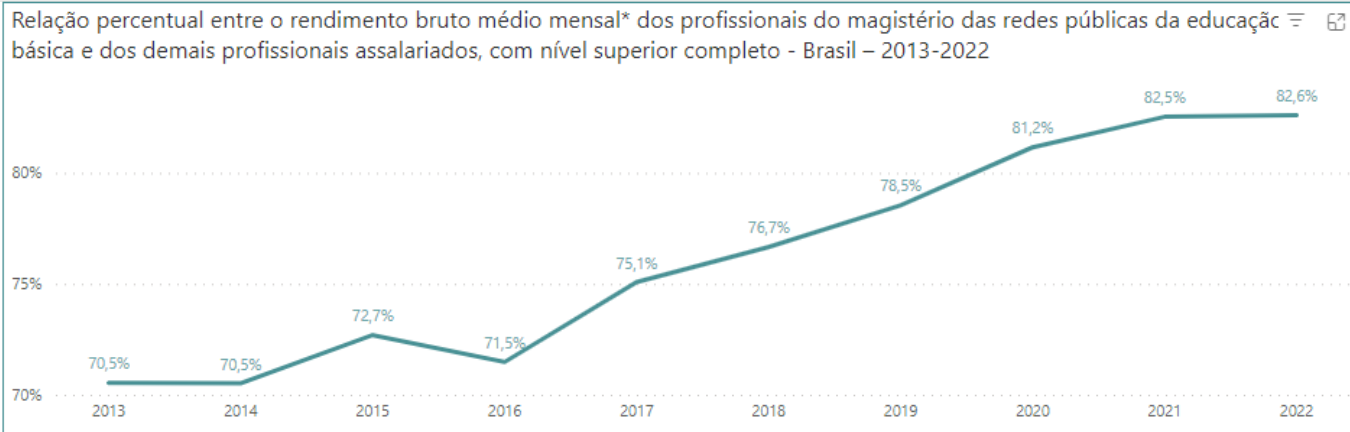
3.4. E, o Art. 212-A acrescenta-se:

XII - lei específica disporá sobre o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública**;

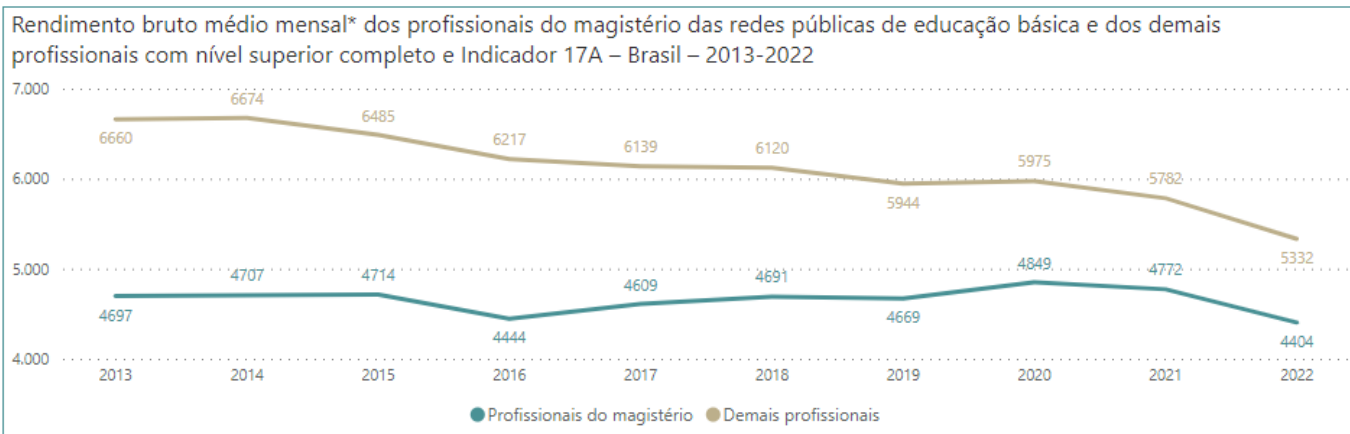
3.5. A Lei do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério foi estabelecida por meio da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Observa que essa Lei tem permitido uma aproximação entre o salário nas diferentes carreiras, de acordo com o painel de monitoramento do PNE, disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiMjhlNDA0N2MtN2FkOS00YmM0LWI4N2ItYWE2NGJmOTNmZTg0liwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>>.

3.6.



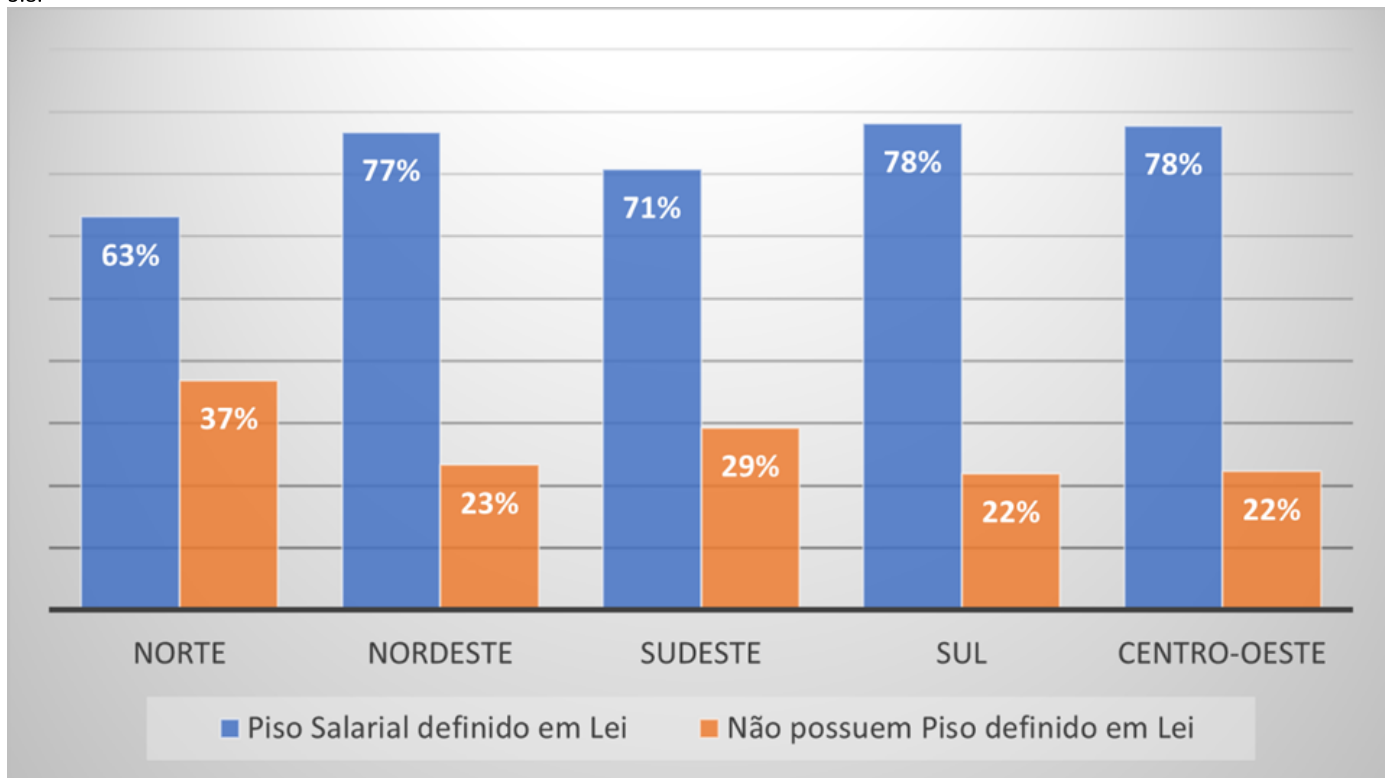
Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad contínua/IBGE 2012-2022.



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad contínua/IBGE 2012-2022.

3.7. Após consulta no Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec), verificou-se que 85% dos municípios e 85% dos estados. Brasileiros possuem piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública definido em Lei. Os dados também mostram que existem pequenas diferenças regionais, sendo as regiões Centro-Oeste e Sul as que possuem maior participação de municípios com piso definido em Lei.

3.8.



3.9. O novo marco regulatório do financiamento da educação básica brasileira introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e realçado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do Fundeb), trouxe ao ordenamento jurídico questionamentos em relação à consequência hermenêutica que regulamenta o financiamento da educação básica brasileira. Um deles envolve um assunto importante em relação

à valorização de profissionais na prestação daquele tipo de serviço público: o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

3.10. O assunto valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, in verbis:

A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, daCF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), “direito de todos e dever do Estado e da família”, que “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205).

ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, esta Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação reconhece a importância da temática e o impacto político e econômico que ocasiona e coloca-se à disposição para análise e participação do debate.

4.2. Registra-se ainda, que conforme o Decreto n.º 11.691/2023, compete à Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino:

Art. 30. À Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino compete:

I - promover e aperfeiçoar o regime de colaboração entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a instituição do Sistema Nacional de Educação e a elaboração, a cada dez anos, do PNE;

II - assistir e apoiar o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração ou adequação de seus planos de educação e no aperfeiçoamento dos processos de gestão, monitoramento e avaliação do planejamento educacional;

III - apoiar os sistemas de ensino na estruturação ou no aperfeiçoamento de planos de carreira e remuneração, em diálogo com as entidades representativas dos profissionais da educação;

IV - propor aperfeiçoamento nas políticas e nos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em articulação com as demais unidades do Ministério e entidades vinculadas competentes;

V - estabelecer redes de articulação intersetorial com:

a) as demais Secretarias e órgãos colegiados do Ministério da Educação;

b) as universidades e os institutos federais;

c) os demais Ministérios e órgãos públicos;

d) os bancos públicos de desenvolvimento;

e) as fundações e as empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento; e

f) os organismos internacionais;

VI - planejar, desenvolver e coordenar a integração de políticas transversais e intersetoriais com interface na educação; e

VII - apoiar o desenvolvimento dos sistemas de ensino no alcance dos objetivos e das metas do PNE.

4.3. É o parecer, s.m.j.

LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se para ASPAR.

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Jose Martins Filho, Diretor(a)**, em 17/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 18/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4816231** e o código CRC **8EACE2EC**.